

## Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 5.987

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.019.2008-20-TCE (C/01 Anexo).

ASSUNTO:

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Brasiléia,

exercício de 2007.

RESPONSÁVEL: RELATORA:

Senhora Ana Leila Galvão Maia Moreira. Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo.

Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Regularidade com ressalva. Abertura de processo autônomo para apurar a responsabilidade pela forma de remuneração adotada pela gestora. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, EM DESTAQUE: registrar e autuar processo autônomo para apurar a responsabilidade pela forma de remuneração adotada pela Prefeita Municipal, que recebe como professora da Secretaria Estadual de Educação e complementa a remuneração como Prefeita do Município de Brasiléia. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Jorge Malheiro e a Excelentíssima Senhora Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia 

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre. 28 de maio de 2009.

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA Presidente do TCE/AC.

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO Relatora

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br